

PL-15

LEI Nº 15 DE JULHO DE 1965.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 27/7/65, PROMULGA a seguinte lei:-----

Artigo 1º - Fica criado, com vigência a partir do exercício de 1965 o imposto Territorial rural que incidirá sobre o valor unitário de m2. de terreno estabelecido na tabela para cobrança do "IMPOSTO TERRITORIAL RURAL" abaixo discriminado:

Artigo 2º - Os valores do m2. para efeito de cobrança do "IMPOSTO TERRITORIAL RURAL" é o seguinte:

ATÉ	500	ms2.	R\$	80
"	1 000	ms2.	R\$	70
"	2 000	ms2.	R\$	60
"	3 000	ms2.	R\$	50
"	10 000	ms2.	R\$	25
"	30 000	ms2.	R\$	10
"	60 000	ms2.	R\$	7
"	100 000	ms2.	R\$	5
"	300 000	ms2.	R\$	2
"	600 000	ms2.	R\$	1,6
"	1 000 000	ms2.	R\$	1,5
"	3 000 000	m2.	R\$	0,8
"	3 000 001	ms2.	R\$	0,8

Artigo 3º - aplicar-se-a a taxa de 2% sobre o valor encontrado nos cálculos da tabela do art. 2º da mesma lei;

Artigo 4º - Este decreto é consequência do disposto no art. 48, item XXII, da Lei Federal nº 4 504, de 30 de novembro de 1964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Irene Rio
Secretaria

obj. facta

5.000 m2.